

(CJT-205-43)  
CA/AB

Proc. 3 510-43  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. de Cigarros Souza Cruz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5a. Região que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Euripedes Garrido Pontes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que as decisões citadas como divergentes se referem a hipóteses diversas da que tratam os presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro; 10 de maio de 1943.

a) Ozéas Fotta	Presidente, substituto legal.
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Manoel Inocência	Procurador

Assinado em 20/5/43 .

Publicado no Diário de Justiça em 27/5/43 .